AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1390068 - SP (2018/0286924-2)

RELATORA	**: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	: DEODATO E FERNANDES FUNILARIA E PINTURA LTDA
AGRAVANTE	: JOSE ROBERTO VIEIRA GUIMARAES
AGRAVANTE	: ILDA DAMASCENO GUIMARÃES
AGRAVANTE	: HENRIQUE LUCAS GUIMARAES RIBEIRO CUNHA
ADVOGADOS	: EDUARDO ALVES FERNANDEZ E OUTRO(S) - SP186051
	RAFAELA ANDRADE SANTOS ALVES - SP361866
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GIZA HELENA COELHO E OUTRO(S) - SP166349

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RAZÕES DO AGRAVO QUE NÃO INFIRMAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. APLICAÇÃO DA MULTA DO ARTIGO. 1.021, § 4º, do CPC.

1. Embargos à execução.
2. Não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna especificamente todos os fundamentos da decisão agravada.
3. O recurso mostra-se manifestamente inadmissível, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do §5º, do citado artigo de lei.
4. Agravo interno não conhecido, com aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora